

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº CM - 017 /2008

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DIFERENCIADA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 02/12/98 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER O IPTU E TAXAS PELA COTA BÁSICA ÚNICA E SOCIAL DE CINCO UFIR'S DOS CONTRIBUINTES COMPROVADAMENTE CARENTES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, além das imposições legais, obrigado a divulgar os direitos dos cidadãos e entidades quanto às isenções de pagamento do I.P.T.U – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas com direito a cota básica.

Art. 2º - Além de quaisquer outras formas de divulgação adotadas pelo Executivo, ficam estabelecidas as formas abaixo relacionadas:

I – Inserir nas guias de I.P.T.U a partir de 2009, com letras de tamanho e forma adequada para uma perfeita informação, o seguinte texto:

CONTRIBUINTES DO I.P.T.U

LEI MUNICIPAL Nº 049/1998 GARANTE AO CONTRIBUINTE DE BAIXA RENDA, O DIREITO AO BENEFICIO DA COTA BÁSICA.

A cota básica e social corresponderá ao valor equivalente a 05 (cinco) UFIR.

O contribuinte deverá apresentar os documentos exigidos na lei, quando do requerimento do benefício.

Contribuintes com direito a cota básica:

- ser proprietário de um único imóvel com área construída de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

- ter renda mensal individual de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda mensal do casal até 03 (três) salários mínimos.

II – Colocar na porta de entrada da Prefeitura Municipal e em todos os prédios da Administração Municipal, e na Câmara Municipal, em locais de boa visibilidade, painéis contendo todas informações, descritas no item I com letras de tamanho e forma para o perfeito entendimento dos cidadãos.

III – Fazer a divulgação do benefício, imediatamente após a publicação desta lei em todos os programas de rádio que o Poder Executivo utiliza para informações à população.

Par. 1º - O Poder Executivo tem até 10 dias, após a publicação desta lei, para cumprimento do item II – do art. 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrario.

Divinópolis, 04 de março de 2008

Aristides Salgado
Vereador-PR

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que a simples publicação oficial de qualquer lei, não é suficiente para o completo conhecimento da população.

No caso específico desta Lei Complementar nº 049/98, é necessário uma divulgação mais ampla para que todos os contribuintes dela tomem conhecimento.

Toda lei é feita para atingir os seus objetivos, principalmente quando se tratar de questões ligadas ao interesse e para benefício do povo.

Quanto a apresentação deste substitutivo, simplesmente mudamos o prazo para cumprimento do item II do artigo 2º, de 30 para 10 dias, em função do IPTU já estar sendo cobrado e muita gente desconhece os benefícios da cota básica.

Divinópolis, 04 de março de 2008

Aristides Salgado
Vereador-PR